



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

RePublicado no Diário da Justiça,

em, 27/01/17

MelendCunha

Funcionário(a) Responsável

PROVIMENTO CGJ Nº 20/2017 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Insero o parágrafo único ao art. 206 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba (CNECGJ), dispondo sobre a utilização do selo digital de fiscalização extrajudicial nas hipóteses dos arts. 12 e 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.721/2008.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria Geral da Justiça (CNECGJ) não contém dispositivo referente à matéria constante dos artigos supramencionados:

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas Extrajudicial deste Órgão Censor;

CONSIDERANDO a dicção do art. 6º da Lei Estadual nº 10.132/2013, estabelecendo a obrigação de que os selos de fiscalização sejam utilizados à medida em que os atos sejam lavrados, sendo obrigatória a remessa eletrônica ao Tribunal de Justiça da Paraíba de informações suficientes à completa identificação do ato;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.721/2008, o qual estabelece que, havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a receber para protesto as certidões de dívida ativa, devidamente inscrita, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento de seu registro;

CONSIDERANDO as determinações contidas no processo PJE nº 0001228-64.2016.8.15.1001;

RESOLVE:

Art. 1º. Inserir o parágrafo único ao art. 206 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJ), com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Autoriza-se a utilização do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nas hipóteses dos arts. 12 e 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.721/2008, no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento de seu registro, devendo o instrumento do convênio celebrado ser de fácil comprovação, quando da realização de atividades de fiscalização".

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.


Desembargador Arnóbio Alves Teodósio
Corregedor-Geral de Justiça